



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Vigia de Nazaré, 04 de outubro de 2019.

PARECER Nº. 403.10.01/2019 – PGMVDN

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20180024.
PARECER JURÍDICO. PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. MINUTA
TERMO ADITIVO

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria visando análise e parecer da minuta do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 20180024 - SEMED, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2017-025 – PMVN, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ÁREA RURAL E ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.**

O referido Contrato foi celebrado entre o Município de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Educação, gestora do Fundo Municipal de Educação e a empresa R. C. DE SOUSA FALCÃO-ME.

Constam nos autos Parecer Jurídico nº 388.09.01/2019 – PGMVDN manifestando-se favorável a prorrogação do prazo de vigência, uma vez que a possibilidade jurídica resta amparada pelo art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, bem como haver previsão no instrumento convocatório e no contrato.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise da minuta de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20180246-SEMED, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

Daniela Pantoja Araujo
Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22.834
PGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Na análise dos autos, verifica-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED restringe-se somente à prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, sem aditamento de seu valor.

Pode-se dizer que a prorrogação do Contrato Administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do termo aditivo; formalização essa que deve ser processada ainda durante a vigência do instrumento que será aditado; mas isso não implica na necessidade da Administração formalizar o termo aditivo exatamente no último dia de vigência do contrato.

No que tange os motivos elencados para prorrogação de vigência do Contrato, verificamos sua previsão no art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Logo, em relação a presente prorrogação de vigência do contrato, esta obedece ao previsto no dispositivo legal acima, visto que o período a ser prorrogado é de 10 (dez) meses, não extrapolando assim o prazo limitado de 60 (sessenta) meses.

Conforme dispõe o §2º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desde que observado o prazo e por não ter verificado a necessidade de retificações na minuta examinada, levando em consideração o Parecer Jurídico nº 388.09.01/2019 - PGMVDN (anexado aos autos) que opinou pela possibilidade de prorrogação, e havendo expressa autorização, obedecendo o artigo 61¹, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, e ainda, considerando a permissibilidade jurídica expressa consignada nos dispositivos supra transcritos, e dentro do que

¹ Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



preceitua os consagrados princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20180024, por motivo de interesse público salvaguardando-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, nos termos aqui expostos.

Por fim, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídicos formais, no qual opinamos pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações sugeridas ao norte.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Daniela Araújo

Daniela Pantoja Araújo

Procuradora Municipal

OAB/PA nº. 22834

Daniela Pantoja Araújo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22 834
PGM PMVN